



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.487 de 04 de DEZEMBRO DE 2017  
(ORIGEM LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE META EM TRAZER  
TRANSPARÊNCIA AO MÉTODO UTILIZADO  
EM MARCAÇÕES DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada à manter de forma on-line, a sequência, em fila, de todos os serviços prestados, dentre eles, consultas, exames e cirurgias eletivas.

**Art. 2º** Fica autorizado o município à criar um site com tais informações de forma clara e transparente.

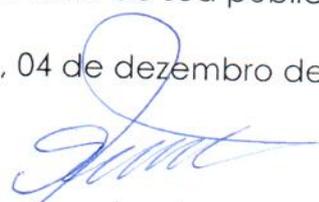
**Art. 3º** Os gestores municipais deverão seguir esta lista e não poderão alterá-la de acordo com suas vontades ou princípios.

**Art. 4º** Excepcionalmente, a ordem poderá ser alterada em caso de urgência ou emergência, justificada em relatório médico e avaliado por médico auditor do município.

**Art. 5º** Deverá ser liberada uma unidade de pesquisa na Secretaria Municipal de Saúde, para às pessoas que não possuem acesso à internet em seus domicílios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho (MG), 04 de dezembro de 2017

  
**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 04 / 12 / 2017 